



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PACTO FEDERATIVO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0604/15	DATA: 19/05/2015	
LOCAL: Plenário 4 das Comissões	INÍCIO: 14h26min	TÉRMINO: 16h04min	PÁGINAS: 33

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

EUDES SIPPEL - Consultor da Confederação Nacional de Municípios - CNM.
KIYOSHI HARADA - Procurador do Município de São Paulo aposentado e Professor de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário.

SUMÁRIO

Exposições e debates sobre o pacto federativo, tema objeto de estudo da Comissão Especial.
Deliberação de requerimentos.

OBSERVAÇÕES

Há palavra ininteligível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão Especial destinada a analisar e apresentar propostas com relação à partilha de recursos públicos e respectivas obrigações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Não podendo aprovar a ata agora, porque ainda não tenho o quórum da Mesa, quero primeiro agradecer aos Deputados Estaduais do Espírito Santo, ao Governador Paulo Hartung, a todos os que foram à Assembleia Legislativa ontem, onde houve um grande debate sobre a questão do pacto federativo, muito explicativo, muito bom. O Prof. Roberto Simões teve uma participação muito importante na condução da sua apresentação, nas suas teses, exatamente sobre a harmonia do pacto federativo, na opção entre um pacto federativo competitivo ou um pacto federativo colaborador, e, dentro dessa visão, nós conseguimos identificar exatamente aquilo que podemos encontrar de solução nessa cooperação para diminuir os desequilíbrios regionais no nosso País.

Foi muito importante essa ida ao Espírito Santo ontem. Amanhã nós vamos ter uma reunião, inclusive com todos os Governadores, patrocinada pela Presidência do Senado Federal. O Senador Renan Calheiros convocará todos os Governadores para discutir o tema do pacto federativo. Há uma preocupação muito grande por parte dos Governadores no que diz respeito à abertura da possibilidade de financiamentos externos diante da dificuldade do Tesouro Nacional em arcar inclusive com projetos que já estão em andamento e que são de fundamental importância para a logística e para a infraestrutura do País, e os Estados estão ressentidos exatamente da dificuldade de financiamento para essas obras importantes. Um dos pontos que será tratado amanhã, dentro dessa reunião com os Governadores e o Senado Federal, é exatamente no sentido de que possamos viabilizar uma reabertura de financiamento externo para os Governos Estaduais na possibilidade de ser aplicado em infraestrutura.

Outra questão também colocada é a respeito do problema do refinanciamento das dívidas desses Estados, o que inclusive já foi tema até de debate aqui por esta Comissão.

Por último, vem a questão das vinculações, tanto de obrigações referentes a pisos salariais, como também no que diz respeito a vinculações a programas do



Governo Federal. Muitas vezes, criam-se despesas para Estados e Municípios sem a reciprocidade da garantia financeira.

Então, esses serão os três temas principais que serão abordados amanhã na reunião dos Governadores com o Senado Federal, e esta Comissão foi convidada, inclusive, estendendo aos demais colegas, aos demais Deputados e Deputadas, o convite que me foi feito para participar amanhã, às 11 horas da manhã, no Salão Negro do Senado.

Na Comissão Especial destinada a analisar e apresentar propostas com relação à partilha de recursos públicos e respectivas obrigações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (pacto federativo), a pauta da reunião ordinária hoje é audiência pública. Estão convidados o Prof. Kiyoshi Harada, Advogado, Procurador do Município de São Paulo aposentado, Professor de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário; e também o Consultor Eudes Sippel, Consultor da Confederação Nacional dos Municípios — CNM. Eles atendem ao Requerimento nº 15, de 2015, de iniciativa do Deputado Pedro Uczai. Nós temos também dois requerimentos que só poderão ser votados após termos o pleno quórum necessário para as suas aprovações.

Diante deste momento — eu preciso me ausentar por 15 minutos —, vou pedir ao Deputado Antônio Jácome que assuma a Presidência dos trabalhos enquanto tenho que me ausentar, mas volto imediatamente para dar prosseguimento a esta audiência pública.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Jácome) - Boa tarde a todos e a todas! Agradeço ao Presidente Danilo Forte e passo imediatamente a palavra ao Dr. Eudes Sippel, Consultor da CNM — Confederação Nacional de Municípios, para as suas considerações iniciais.

O SR. EUDES SIPPEL - Boa tarde, Presidente Antônio Jácome, boa tarde, Dr. Kiyoshi Harada e demais Deputados membros desta Comissão. A CNM, em primeiro lugar, agradece o convite e a oportunidade de poder discutir, de trocar algumas ideias em relação aos nossos pensamentos, aos pensamentos dos nossos Municípios, em relação ao ISS dentro do pacto federativo, dentro das mudanças, dentro dessa discussão um pouco mais ampla do pacto.



Inicialmente, eu vou pedir para deixar a apresentação ali, e vamos tocando alguma coisa. Modifiquei um pouquinho esta exposição para ser mais objetivo, mas de vez em quando vou me auxiliar na apresentação ali. Vamos tratar mais dos projetos de lei que estão montando aqui, mas podemos passar alguma informação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Jácome) - Dr. Eudes, seu tempo é de 20 minutos.

O SR. EUDES SIPPEL - Correto. São 5 minutos a mais do que eu imaginava. Vamos lá. A Confederação comprehende que, de fato, em 2003, nós tivemos a nossa última revisão da lei complementar, baseados em um projeto que, na verdade, levou muito anos nesta Casa, pois veio desde a época do ex-Presidente, na época Senador, Fernando Henrique Cardoso. Ele serviu de base para, em 2003, termos a Lei Complementar nº 116 aprovada. Então, tramitou por um bom tempo nesta Casa.

A nossa preocupação, nos dias atuais, é exatamente evitar que isso se estenda por um longo tempo. É aproveitar ao máximo todas as Comissões e todos os momentos, para que possamos discutir e levar as alterações, que são necessárias e urgentes depois de 12 anos da atual legislação que nós temos aí, a Lei Complementar nº 116.

De forma bem objetiva, esses projetos de lei que formam o Anexo I da discussão, aqui, em sua grande maioria, tratam, quase que na essência, de cartões de crédito e débito e também de alguma coisa sobre *leasing*. Basicamente, dos treze projetos aqui, dez, no mínimo, estão falando disso. São de vários Deputados, todos buscando a mesma solução. E a solução desenvolvida e apresentada pelos Deputados é socializar esse tributo que hoje é concentrado nas mãos de alguns Municípios, de alguns entes federados municipais. É socializar no âmbito dos 5.570 Municípios.

Essa também é a ideia da Confederação. Então, é o caminho desses Deputados, ainda que com diferenças no contexto da formatação dos seus textos, mas esta Casa vai saber discutir e encontrar a forma mais adequada a partir das análises de seus consultores, de seus Deputados e das pessoas que participamativamente nas discussões das audiências públicas, que poderão colaborar.



Efetivamente, nós temos um projeto específico que, para nós, preenche um pouco mais todas essas características, que é o Projeto nº 385. Todos eles, em algum aspecto, tratam de alguma parte do que está no PLP 385.

O PLP 385 é um projeto do Deputado Manoel Junior, e ele não trata apenas da questão relativa aos cartões de crédito, mas trata também de *leasing*, de mudanças na construção civil, de novos itens na lista de serviços e, efetivamente, para nós, ali, ele tem uma pequena reforma da Lei Complementar nº 116, dentro daquilo que nós gostaríamos.

Todos os outros, ou a maioria dos outros, tratam do cartão, tratam do débito, mas todos esses estão compostos também dentro do PLP 385, que, de um modo geral, para nós seria a baliza desse processo de discussão.

A CNM tem atacado essencialmente três pontos importantes para a reforma da legislação do ISS, a partir do desenvolvimento do ISS — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao longo do tempo. É o imposto que mais cresceu desde 2003. Se pegarmos todos os impostos, é o que mais cresceu desde 2003. Cresceu em termos percentuais especificamente nos pequenos Municípios. Cresceu percentualmente em relação àquilo que nós já tínhamos.

Mas efetivamente três pontos são importantes na discussão: a construção civil, os cartões de débito e crédito e as operações de arrendamento mercantil, de *leasing*. Esses três pontos são essenciais para a nossa discussão. De todos os pontos e ajustes que podemos ter na reforma dessa legislação, são esses os que mais trazem mais receitas para os Municípios.

Eu gostaria de começar pelo *leasing*, para que pudéssemos aprofundar um pouco essa questão, que também é objeto do Projeto de Lei Complementar nº 244, que também serve de referência para esse tema.

Todos os projetos tratam da mesma situação. Tentam socializar o tributo entre os Municípios, tentam socializar as operações. Alguns determinam que esse imposto, assim entendido pelos Deputados ou pelo Deputado autor do projeto, seja devido no local da prestação; outros, no domicílio do tomador. Mas nenhum mantém a situação atual: que seja devido na sede da empresa.

Então há um comum senso nesta Casa no sentido de que precisa haver uma socialização desse tributo.



Por que a CNM — Confederação Nacional dos Municípios passou a defender a mudança na legislação nesse item?

Por longos anos, desde a Lei Complementar nº 116, tivemos a discussão em relação ao local, e para nós havia o art. 4º da referida lei, que tratava do estabelecimento prestador e definia muito claramente as condições de estabelecimento. De modo geral, a partir da Lei nº 116, havia vinte exceções em relação ao local que ficou caracterizado, que é o estabelecimento prestador, havia mais vinte exceções que definiam locais distintos.

Todavia, mais recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, numa decisão ainda do Decreto-Lei nº 406 e da Lei Complementar nº 56, mas que também terá reflexo no nosso entendimento sobre a Lei nº 116, até porque a natureza desse tema das legislações é muito semelhante, decidiu, numa discussão sobre essa questão, que o *leasing* era devido no local da perfectibilização do contrato. Entendeu que o ISS da operação de *leasing* não era devido, como defendiam os Municípios, onde se assina o contrato, onde o tomador desse serviço vai buscar esse serviço, mas que efetivamente isso ocorreria onde há análise do financiamento, do crédito, onde há a verdadeira definição da concessão da operação de arrendamento mercantil. Essa perfectibilização, essa conclusão ocorreria nesses 21 paraísos fiscais que temos no nosso País em termos de Municípios. São 21 Municípios, como Osasco, Barueri, Poá, onde estão as grandes parcelas do sistema financeiro em operações de *leasing*, em operações de cartões de crédito, em operações de seguro, em operações de previdência privada.

Nesse sentido, a decisão do STJ passou a refletir, a nosso ver, que só o art. 4º, numa eventual discussão, não era mais suficiente para defender, uma vez que o STJ não discutiu as características desse estabelecimento prestador, se havia filial, se havia unidade lá. Ele não levou em consideração. Ele disse que o serviço se perfectibiliza no local onde efetivamente há a concessão, a definição, a última palavra em relação à liberação. E isso ocorre, em tese, nessas sedes que nós relatamos.

Então, precisava-se fugir um pouco disso. A ideia das entidades municipalistas, como a Confederação Nacional dos Municípios, a Frente Nacional de Prefeitos — FNP, a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais



— ABRASF, todo esse tempo, era a de que deveria ser no local da assinatura dos contratos, aonde o tomador do serviço vai para adquirir operação de arrendamento.

Hoje já pensamos diferente. Estamos trazendo uma possibilidade de mudança e verificamos isso nos vários projetos que os nossos Deputados apresentam, que se assemelham a esse processo, no sentido de que não seja no local da assinatura, mas no domicílio do tomador. Isso vai clarear para o nosso julgador, vai clarear para o nosso contribuinte, vai clarear para o sujeito ativo. Não é mais importante saber aonde ele foi tomar o serviço de arrendamento mercantil, onde foi realizada a perfectibilização do contrato. O tributo será devido no local do domicílio do tomador, até porque, dos nossos 5.570 Municípios, a grande maioria não tem operações de arrendamento. Não tem operações de arrendamento porque as agências bancárias que intermedeiam essa operação não estão aptas a fazê-lo.

Então, um Município pequeno do interior de Pernambuco não tem. Ele vai a uma região metropolitana, ele vai a Recife para fazer operação de arrendamento no banco. Se seguíssemos a tendência que era nossa também no decorrer dessa construção, provavelmente toda essa receita relativa à operação de *leasing* ficaria com Recife, com as grandes metrópoles. A ideia hoje é socializar, e nada melhor do que no pacto federativo promovermos essas alterações.

Então, a melhor definição é que economicamente, por conta do esforço de cada cidadão em adquirir aquele bem, em adquirir aquela operação, seja distribuído o seu tributo, o seu imposto, na mesma proporcionalidade do tamanho daquela cidade, daquele domicílio onde esse tomador está efetivamente domiciliado.

Independentemente de onde ocorre a perfectibilização, independentemente de onde ele toma esse serviço, o tributo seria devido no domicílio do tomador. Essa é uma das situações que para nós é importante e que supera eventuais defesas, que são naturais e que podem até ter sucesso no sentido de que, em relação àquele projeto, àquela decisão do STJ de 9 votos a 0, dizendo que era lá no local da sede, não houve confrontamento do art. 4º da Lei Complementar nº 116. De fato, não houve, mas esse confrontamento vai levar mais 10 anos. Uma ação sobre a Lei nº 116 vai levar 10 anos, 12 anos, até sabermos qual vai ser a posição.

Então, por que nãoclarearmos no processo,clarearmos na legislação e definirmos logo que esse tributo deve ser devido no local do domicílio do tomador,



independentemente de onde esteja a empresa, independentemente de onde tenha ocorrido a contratação?

Isso vai socializar. Se um cidadão de um Município pequeno for à metrópole fazer a aquisição de um serviço, esse Município vai ganhar essa parcela do tributo. E podemos distribuí-lo de forma a respeitar a economia de cada um.

Para que possamos ver o tamanho desses reflexos em termos de arrecadação, nos últimos 5 anos, de 2008 a 2013, para ser mais preciso, as empresas de *leasing* arrecadaram 438 bilhões. E olha que ela vem caindo, até porque as operações ficaram mais adequadas para o sistema financeiro em CDC. Vem caindo bastante pelos avanços, pelas boas condições que o Governo Federal permitiu em relação a financiamento, à liberação de crédito. O CDC ficou até mais viável para transações bancárias, para o sistema financeiro.

Nesses 5 anos que relatamos, se aplicássemos uma alíquota de 5%, teríamos mais 19 bilhões. São quase 4% do FPM — Fundo de Participação dos Municípios. É praticamente 1% do FPM ao ano a mais para distribuição entre os Municípios. Então é uma parcela bastante grande. E o objetivo dessa defesa toda em relação a esses vários projetos que temos aqui basicamente comunga com os interesses da CNM no sentido de que o tributo seja devido no local do domicílio do tomador.

Um segundo ponto que para nós é bastante importante, que também é destacado na grande maioria desses treze projetos, é relacionado aos cartões de crédito e débito. Esse é ainda muito mais importante para os nossos Municípios, carentes de fonte de receitas novas, carentes de estruturas e tributos que possam fazer frente às suas necessidades. E a área de serviços é uma área que cresce. A área de serviços do setor financeiro é a que cresce e é a única que fechou o primeiro trimestre deste ano com dois dígitos de crescimento.

Enquanto todo o País passa por dificuldades, enquanto todo o setor industrial, de toda a economia tem queda, o setor financeiro é o único que conseguiu crescer no primeiro trimestre na faixa de dois dígitos. Para ter uma ideia, cresceu, em relação ao período anterior, do primeiro trimestre de 2014, mais de 40%.

As primeiras duas grandes empresas deste País, neste primeiro trimestre, que formaram o maior lucro, foram o Banco do Brasil e o Itaú, os dois do sistema



financeiro. Então, é de onde nós temos um volume grande de receita e podemos alimentar como alternativa de incremento de receita para os nossos Municípios.

E o cartão de crédito cada vez mais vai ser disseminado, cada vez mais vai ser a ferramenta de utilização para transações de pagamentos e de circulação das nossas economias, seja no cartão de crédito ou de débito, nas nossas transferências e pagamentos. Esse setor cresce e vai crescer ainda mais. Até 2020, a expectativa é que mais de 98% de todas as transações no País sejam feitas por meio de cartões magnéticos, débito e crédito.

Se nós pudermos verificar hoje, essa é uma parcela que segue a mesma linha de raciocínio do *leasing*, com as empresas instaladas em poucas unidades e dali se utilizando da mesma análise da perfectibilização, da mesma análise do estabelecimento prestador e da liberação e administração do crédito. A partir desses setores, há concentração de recursos nesses poucos Municípios. Isso é uma grande desvantagem que o Projeto de Lei nº 385 e o Projeto de Lei Complementar nº 366 vêm corrigindo. Nesses Municípios, para ter essa atração, eles aplicam até alíquotas reais menores que 2%, a fim de estimular, manter as empresas do sistema financeiro gerando recursos ali, gerando o recolhimento ali, o que gera outra situação bastante constrangedora, à medida que a nossa alíquota mínima no Brasil é de 2%. Nós temos alíquotas reais de 0,25%; 0,20%.

Então, até o PLP 366 e todos os outros têm o nosso apoio nesse sentido também. O PLP 366 tem um artigo chamado 8-A, que permite que o gestor municipal que introduza alíquotas menores que 2% seja penalizado, conforme a Lei Complementar nº 101, no sentido de cometer infração à medida que ele permita a redução de alíquotas ou aplicação de alíquotas de modo real. De fato, a alíquota pode ser de 2%, mas ele faz redução de base de cálculo, e aí a alíquota real acaba caindo a 0,20%, 0,25%.

Mas, voltando aos cartões, a nossa ideia é que possa ser de novo socializada a essa parcela grande das receitas relativas aos cartões de crédito. Hoje está tudo centralizado em poucos Municípios. A ideia é que o tributo seja devido no local da utilização do cartão. Então eu tenho o meu cartão, eu fui a Palmas, e o utilizei no hotel. A parcela relativa àquilo será devida em Palmas. Eu vim a Brasília hoje. O que usei do meu cartão será devido a Brasília — a parcela relativa a Brasília.



Estou falando da utilização do cartão, mas, na verdade, para ser mais claro, estou falando do domicílio tomador da administração de cartão — no caso, no local do hotel, no local do restaurante, no local onde eu utilizei o cartão. Mas quem está a tomar o serviço de administração de cartão de crédito é a empresa, o posto de gasolina, o hotel, o supermercado, o restaurante. Então, no local onde está estabelecido o tomador deste serviço de administração de cartões.

Nessa linha, nós poderíamos ainda avançar e seguir para seguros, não é? Se pegarmos como exemplo um banco nº 01, do Brasil, que tem a área de investimento... Se você quer fazer aplicações e investimentos, não faz no banco de varejo. No varejo, você só toma a intermediação desse processo, mas o banco de investimento, onde você faz aplicações em renda fixa, às vezes, em ações, está centralizado em outro lugar. Todas essas taxas em que se opera, até pela Internet, vão para aquele banco, não ficam com o banco de varejo, o banco que está situado na nossa cidade.

Se você contrata um seguro no banco, ele não é distribuído no banco de varejo da sua cidade. Ele tem um banco de seguro, uma seguradora. Existe banco de investimento, banco de previdência privada, unidade de arrendamento mercantil, unidade de administração de cartões.

Então, para nós pegarmos um banco público, BB Banco de Investimento S.A., BB Arrendamento Mercantil S.A., BB Seguros, inclusive com aplicações na bolsa, BB Previdência, todas essas unidades são novas empresas. A agência de varejo está servindo apenas de intermediária dessa operação. Já por decisão do STJ — por 9 a 0, então há um colegiado forte decidindo isso —, essas operações são devidas no local da perfectibilização, e a natureza de todos esses não foge muito da do *leasing*.

Por isso, precisamos fazer uma mudança no âmbito da legislação, no âmbito desta Casa, para que possamos ter, efetivamente, uma mudança na interpretação dos nossos julgadores e da própria sociedade em si. Nesse sentido, nós defendemos que o cartão de crédito seja devido no local do domicílio do tomador, no local do restaurante, do posto de gasolina, do hotel, e essa distribuição possa ser feita ao longo do tempo.



Hoje, no Brasil, fechamos 2014 — esses dados são da própria associação das empresas administradoras de cartão de crédito — com mais de 979 bilhões em transações. Vamos fechar 2015 com mais de 1 trilhão em transações de cartões de crédito.

Em média, as administradoras de cartão cobram 5% dessa receita, a título de processo dessa administração, do restaurante, do hotel. E sobre essa parcela teríamos uma alíquota do Município de 2% a 5%. Calculados 5%, nós teríamos mais de 2 bilhões, quase 2 bilhões e meio, a partir dos dados de 2014, para redistribuir entre os Municípios brasileiros. Isso representa uma parcela bastante grande, mais de 70% de uma parcela do 1%, que nós tivemos aqui 1 ano atrás, em marcha, para conseguir junto a esta Casa uma PEC que nos garantisse mais 1% no FPM.

Na construção civil, é algo que para nós vinha pacificado, mas é um ponto do qual, entre os projetos de modo geral, só o PLP 385 trata. É algo que em tese para nós era pacificado ao longo do tempo. Havia uma decisão muito sólida no STJ determinando que os materiais faziam parte dos insumos, daquilo que ele foi contratado para fazer, que é prestar um serviço. Ele não vende material, presta um serviço, faz algo para você, e nesse sentido ele se utiliza de insumos, como se utiliza o dentista ou a pessoa que faz encadernação ou que reproduz cópias; utiliza até muito mais material, toner, papel, mão de obra.

Tudo isso é serviço, é insumo para aquilo para o qual ele foi contratado, que não foi vender material, foi prestar serviço. E, óbvio, para construir um prédio ele precisa de materiais, então vão ser insumos para aquilo para o qual ele foi contratado. Mas houve uma decisão monocrática, no âmbito do STF, que modificou isso — na verdade, ainda nem existe decisão definitiva —, que serviu de base para que todos os Tribunais começassem a rever essas decisões.

Então, como uma parcela muito grande hoje, a construção civil gera no Brasil — poderia gerar — 12 bilhões de ISS ao ano. Obviamente, muitos dos Municípios, com a sua autonomia, dão essa dedução de materiais. Mas, se ficar previsto isso para todo o mundo, nós devemos cair para 7 bilhões, 7 bilhões e alguma coisa, e perder essa oportunidade de mais 4 bilhões e meio ou 5 bilhões. Então nós precisamos dar claridade, deixar clara a legislação e dizer que material é parte da prestação de serviços para fins de construção civil, para fins do 702, 705.



Precisamos deixar isso transparente, para que a legislação possa compor, e não causar essas dúvidas que remetem o Poder Judiciário à discussão. Nesse sentido, nós temos a possibilidade de dar alavancagem para esses Municípios no âmbito de mais 4 bilhões ou 4 bilhões e meio.

Outras atividades também propostas nesses projetos de lei — como a elaboração de programas de computador, *tablets*, *smartphones* — são novidades que surgem, algumas delas, inclusive, com restrições no âmbito dos Estados, como discussões sobre processamento, armazenamento e hospedagem de dados na Internet, que poderiam envolver alguma de ICMS, mas existe, junto com o CONFAZ, uma discussão bastante adequada no sentido de construir, de se permitir isso. Outros serviços, como vigilância e segurança, já existiam lá, mas estão sendo trazidos a um processo declareamento das informações que estavam ali, e, por fim, serviços de guincho, guindaste, içamento, serviços menores até estão previstos, por exemplo, no PLP 366.

Tivemos uma discussão agora recentemente numa outra audiência pública na Comissão de Desenvolvimento e Econômico, onde o PLP 366 foi bastante defendido, mas ele efetivamente não traz receitas novas para o Municípios. Por isso, algum Deputado pode achar que nós estamos contra ou nos posicionamos às vezes parcialmente a favor desse projeto 366, porque ele não traz absolutamente nada de receitas novas. Ele só faz ajuste no texto e traz um ou outro, como o tatuador. O que nós vamos buscar de receitas novas com um tatuador? Então, nós estamos focados em áreas específicas e importantes. Nós podemos tratar de outras áreas, como planos de saúde; nós podemos tratar também das questões de seguros ou de previdência privada, que são áreas importantes e que poderiam colaborar nesse sentido para as nossas receitas.

Para nós concluirmos essa nossa primeira posição aqui, Presidente Danilo, de fato, a grande maioria desses projetos está focando os mesmos pontos. Nós vemos que os Deputados têm interesse bastante grande em socializar o tributo do sistema financeiro, descentralizar o tributo do sistema financeiro, e isso é que deve ser enxergado. Devem ser dadas as condições para que se possa se fazer isso na legislação. Se nós temos dificuldades, em termos de definição do sujeito ativo, nós devemos trabalhar as condições em relação a isso. Se nós encontrarmos resistência



do sistema financeiro, por alegações do tipo de que nós vamos ter dificuldade em fazer o recolhimento para 5.570 Municípios diferentes, quero aqui claramente dizer que essa não pode ser, não é a dificuldade.

Hoje as agências de varejo já centralizam, apesar de haver bancos que têm unidades em todos os Municípios, as suas administrações tributárias são centralizadas em regiões, então eles não têm dificuldade nenhuma, eles conhecem as alíquotas de todos os Municípios. Eles conhecem a distribuição dos tributos de todos os Municípios, eles têm prestadores, tomadores de serviço nessa agência, em todos os Municípios; serviços de vigilância, de limpeza, do cafezinho. Eles têm que fazer retenções, recolher as alíquotas. Esse tipo de contribuinte não tem dificuldade, até porque, ainda que tenha, a Confederação vem num trabalho de reuniões bimestrais com a equipe da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito, do sistema bancário, no sentido de encontrar uma solução que possa ser única para a disponibilização da informação. Não é que o Município vá perder autonomia para solicitar, mas que o meio de entrega seja o mesmo, que possa ter isso de forma conjunta e até facilitar essa queixa, que é comum, justa, no âmbito do contribuinte, que, apesar de ter estrutura e espaço, também precisa ter facilidades para sua arrecadação.

Nesse sentido, nós temos também trabalhado nisso, mas entendemos não ser o motivo para não socializar isso. E se enxerga nesses 13 projetos que estão anexados aqui a visão clara dos Deputados no sentido de que eles querem redistribuir a concentração em poucos Municípios que são verdadeiros paraísos fiscais dentro do nosso País.

Para complementar, existe, no PLP 366, muito defendido por outros setores, a visão de que o 366, com o art. 8º-A, vai determinar que o Município não pode mais aplicar alíquota menor de 2%, senão o Prefeito pode ser responsabilizado. É verdade, mas isso só vai fazer com que os Prefeitos de Barueri, Osasco e Poá aumentem a alíquota para 2% real. Quer dizer, nós só vamos aumentar a receita desses paraísos e não vamos socializar. Então, é boa a busca dessa solução, nós somos favoráveis a que ninguém tenha alíquota menor, que não se crie uma guerra entre Municípios, tudo bem, mas, se só atacar esse ponto, só vai haver mais



concentração. Vai aumentar a carga tributária desse setor, mas concentrada na mão de poucos Municípios.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Eu agradeço a participação do Prof. Eudes Sippel.

Agora vamos ouvir o Prof. Kiyoshi Harada, que já tem 26 livros publicados — acabei de ganhar um belo livro de Direito Financeiro e Tributário, e agradeço essa oferenda — e 333 artigos e monografias também publicadas, o que vai contribuir muito com a nossa Comissão.

Com a palavra o Prof. Kiyoshi Harada.

O SR. KIYOSHI HARADA - Boa tarde a todos.

Deputado Danilo Forte, muito obrigado pela gentileza desse convite para vir, mais uma vez, a este plenário participar da audiência pública.

Colega Eudes, Srs. Deputados e Deputadas, senhores e senhoras, não vou aqui abordar aspectos políticos, nem falarei sobre socialização do tributo, porque esse não é meu papel. Esse papel pertence ao Congresso Nacional. Falarei estritamente sobre o aspecto jurídico. Como o consultor teve a gentileza de examinar vários projetos em andamento nesta Casa, eu presumo que era para eu fazer alguma abordagem, alguma consideração, se bem que o ofício a mim dirigido diz que é expressamente para me dedicar à análise do Projeto de Lei Complementar nº 244, de 2013.

Ao longo do exercício profissional, também fiquei atento à evolução jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e verifiquei que muitas decisões proferidas por aquela alta Corte de Justiça do País divergem do espírito da lei. Muitas vezes, essa divergência se dá em função da deficiência no conhecimento da teoria geral do fato gerador da obrigação tributária. Então, dedicarei aqui uns 3, 4 minutos para recapitularmos o que seja o fato gerador da obrigação tributária, porque, nas faculdades, nós aprendemos o fato gerador apenas pelo seu aspecto material, substantivo ou nuclear, que é uma norma legal definindo a hipótese em que é devido o tributo. Isso não basta. Há mais outros quatro aspectos, porque todo mundo sabe que ocorreu o fato gerador, nasce, *ipso facto*, a obrigação tributária,



que é objeto de lançamento, constitui o crédito tributário e aí se inicia o prazo de cobrança, prescrição e decadência.

Então, se ocorre o fato gerador, surge a obrigação tributária, que não se diferencia muito da obrigação de Direito Civil, a não ser pelo objeto e pela fonte. No Direito Civil, a fonte é a vontade e a lei; no Direito Tributário, apenas a lei. E o objeto é apenas o tributo e sanção pecuniária, enquanto no Direito Civil são móveis, semoventes, imóveis e tudo o mais. Mas a relação jurídica que se instaura com a ocorrência do fato gerador pressupõe sujeito. No caso do Direito Tributário, sujeito ativo é a fazenda pública, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Sujeito passivo é o contribuinte ou o responsável tributário. Agora, há um objeto, e o objeto é o tributo ou sanção pecuniária. E há um aspecto quantitativo, porque, de todos os conceitos de Direito, o tributo é um daqueles raríssimos conceitos determinados, porque em Direito tudo é indeterminado, o tributo não. Se eu exijo o tributo, não posso dizer mais ou menos 850 e poucos, tenho que descrever centavo por centavo. Então é no aspecto quantitativo do fato gerador que nós temos a base de cálculo e a alíquota, que é um percentual que se aplica sobre a base de cálculo.

Depois temos o elemento espacial, onde ocorre o fato gerador, e esse elemento espacial é que vai eleger o sujeito ativo do tributo. Se o fato gerador ocorreu em Brasília, Distrito Federal, então quem vai tributar é o Distrito Federal. Se houve ICMS ocorrido em São Paulo, então o Estado de São Paulo é titular do imposto. Esse aspecto espacial não pode ser dissociado do aspecto nuclear, que é o fato gerador. E depois tem o aspecto temporal: quando ocorre o fato gerador.

A legislação tributária é dinâmica, está sempre se transformando, mudando, e o aplicador tem que saber qual é a lei que deve aplicar. Ele tem que aplicar aquela lei, embora revogada, que estava em vigor na época da ocorrência do fato gerador — é o princípio *tempus regit actum*. Então esses são os cinco elementos do fato gerador que estão sob o princípio da reserva legal. Não pode, como no IPTU ou no ITBI, o lançador sacar do bolso do colete: “*Olha, o valor venal do seu imóvel, segundo a pesquisa que eu fiz no mercado, é tanto*”. Tudo errado, pois está sob o princípio da reserva legal, porque é o aspecto quantitativo do fato gerador.

Dito isso, vamos passar diretamente para o ISS — o local de ocorrência do fato gerador, portanto, a definição do Município competente para tributar. Sempre



houve divergência em relação a esse aspecto, desde a implantação do ISS, no regime do Decreto-Lei nº 406 e agora no regime do Decreto-Lei nº 116. O legislador agiu com extrema sabedoria e elegeu como regra geral o que estabelece o art. 12 do Decreto-Lei nº 406, pelo qual o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador — estabelecimento prestador, não empresa; logo, aquela tese de sede de estabelecimento e não sei o que é tudo bobagem, a lei fala em estabelecimento —, e na ausência do estabelecimento, no local do domicílio. Em relação à construção civil, no local da execução, mesmo porque demanda presença do prestador no local.

Mas o que fez o Superior Tribunal de Justiça? O Superior Tribunal de Justiça invocou o princípio da territorialidade, dizendo que o Município de São Paulo não pode ter a sua legislação surtindo efeito fora de seu território. Tudo bem, mas e o art. 102 do CTN, que diz que a legislação estadual e a municipal surtem efeitos extraterritoriais na medida dos convênios firmados ou na medida da lei complementar ou qualquer outra lei de norma geral editada pela União? Então, se o STJ não acoima esse dispositivo inconstitucional — e não tem poder para isso —, tem que se curvar. E foi isso o que o Congresso fez. E agora na Lei Complementar nº 116, repetiu a mesma regra no art. 3º: “*O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas (...) quando o imposto será devido no local*”, e seguem 20 hipóteses enumerativas. Os itens X e XI foram vetados, então temos aqui 18 hipóteses. Com exceção do serviço de segurança e vigilância, todos os demais itens implicam a presença física do prestador no local — não é possível fazer o reflorestamento sem estar lá; não é possível fazer limpeza sem estar lá; nem demolir um prédio sem estar lá —, então fora esses 20, a regra geral é no local do estabelecimento prestador.

No início da vigência desse documento legal, o Superior Tribunal de Justiça, que vinha acatando, falou: “*Agora ficou bem claro, porque são 20 hipóteses excepcionais elencadas, números cláusulas*”. Então fora disso a regra é geral. Só que com o passar do tempo foram retomando a antiga jurisprudência — quando tudo deveria ser pago no local da execução —, por exemplo, com a prestação de serviço de informática de uma empresa de São Paulo aqui no Distrito Federal. O tomador



disponibilizou dois empregados residentes em Brasília, e isso foi suficiente para o STJ enxergar em Brasília um estabelecimento prestador da empresa de São Paulo, e disse que o imposto pertencia ao Distrito Federal. Então buscou voltar à tese antiga do local do estabelecimento prestador, via ampliação do que vem a ser o estabelecimento prestador definido no art. 4º da Lei Complementar nº 116.

A lei não define exatamente; adotou-se um princípio, um conceito do Direito tradicional: o local onde habitualmente a pessoa exerce a sua atividade profissional, a atividade econômica. Pressupõe uma infraestrutura material e pessoal. Pode ser móvel ou fixo, mas não pode levar esse conceito à estratosfera ao ponto de dizer que caracteriza estabelecimento o fato de eu ter disponibilizado dois empregados para trabalhar no local.

Agora veio o negócio do *leasing*, que no regime do Decreto-Lei nº 406 era no local do estabelecimento prestador, conforme está nesse último acórdão prolatado em regime de repetição, portanto de aplicação no âmbito nacional, visto que o Superior Tribunal de Justiça dá a última palavra em matéria de aplicação de lei federal. E diz aí que, como o elemento nuclear do *leasing* é o financiamento, então é no local onde foi aprovado o financiamento — que o Tribunal chama de perfectibilização da operação de *leasing* — que tem que haver o pagamento do ISS. E o que aconteceu? Isso é desconhecer o fato gerador do *leasing*. O *leasing* tem um fato gerador complexo, pois envolve compra e venda naquela modalidade de venda a prazo. Compreende operação financeira, porque é financiamento, e comprehende necessariamente o arrendamento daquele bem.

A lei define o *leasing*, para efeitos tributários, da seguinte forma: “*o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio*”. O art. 5º acresce dizendo que o contrato tem que ter uma cláusula de compra no final do prazo contratual pelo valor residual previamente pactuado. Então no *leasing* tem que haver a compra de um bem a ser arrendado pelo arrendador, com financiamento pago pelo arrendatário; em seguida, tem que haver aquele arrendamento, mediante cobrança de prestações mensais; e no final do prazo contratual tem que assegurar ao arrendatário as três opções: prorroga o contrato, ou



devolve o bem, ou adquire aquele bem pelo valor residual preestabelecido. Isso é o *leasing*. É o fato gerador complexo, e não comporta decomposição, não comporta dizer que o arrendamento, que a locação é o fato gerador, porque aí incide na vedação da súmula do Supremo Tribunal Federal: locação de bem móvel não pode ser serviço. E o que fez o STJ? Ele desmembrou esse fato gerador complexo e se apegou à expressão “financiamento”, que, no dizer do Supremo, seria o elemento nuclear. Eu diria que é o elemento preponderante na definição do fato gerador, mas por si só não gera fato gerador. Se isso fosse verdade, meu Deus do céu! Se alguém foi lá e procurou a empresa para fazer um *leasing*, e o gerente local falou: “*Eu vou consultar a sucursal que fica lá no Rio*”, então lá se aprova o financiamento, aí ficou tanto. Aí o arrendatário falou: “*Eu não quero mais*”. Ué! Mas se foi aprovado, ocorreu o fato gerador, então eu tenho que pagar o imposto, entendeu?

Há de concordar comigo que quem defende a tese de que o fato gerador é o local onde se perfectibilizou a operação, onde se aprovou o arrendamento, então, aprovado o arrendamento, ocorreu o fato gerador. O arrendatário não precisa ficar com o bem coisa nenhuma, o arrendador paga o ISS do mesmo jeito. Isso é um absurdo! Não se pode dissociar o aspecto espacial do fato gerador do aspecto nuclear do fato gerador.

No serviço de exploração de rodovia com pedágio, imaginem os senhores se eu pudesse decompor o fato gerador complexo e dizer: exploração de rodovia pressupõe um local onde se arrecada; pressupõe conservação da estrada; pressupõe recapeamento da obra; pressupõe assistência através do serviço de guincho; pressupõe obras de contenção de muros de arrimo para evitar queda de barragem; pressupõe, de vez em quando, operação tapa-buracos, decorrentes da erosão. Se eu for desmembrar esse fato gerador complexo, eu vou enquadrá-lo em quase todos os itens aqui do ISS, entendeu?

Então vai haver fato gerador, vai haver confusão de Prefeitos querendo tributar um pedacinho aqui um pedacinho lá. Aliás, eu dei um parecer a respeito em que, na prática, aconteceu isso, o meu parecer foi acolhido até a última instância aqui no Superior Tribunal de Justiça.

Fato gerador complexo não pode ser desmembrado. Enquanto não acontecerem todos aqueles elementos, não se perfectibilizou a operação de *leasing*.



Então, dentro dessa exposição que eu estou fazendo, não havia nenhuma necessidade de alteração legislativa, porque cabe exatamente dentro do *caput* do art. 3º: é o local do estabelecimento prestador. Qual é o local do estabelecimento prestador? Só pode ser aquele que o tomador procurou.

O Banco do Brasil possui centenas de agências, e eu optei pela agência do bairro tal, fui lá e a procurei. Então, o estabelecimento prestador é lá, tudo o que o gerente daquela agência faz — consultar sucursal, ir à revendedora de carro para escolher o modelo — chama-se atividade-meio, não tem nada a ver com atividade-fim. A mesma coisa ocorre quando eu dou um parecer, eu vou à biblioteca, uso secretaria, uso pessoa para digitar. Tudo isso é atividade-meio. Então, não tem nenhuma implicância com o fato gerador.

Mas eu presumo que esse Projeto de Lei de Conversão nº 244 está deslocando o local da ocorrência do fato gerador por causa da controvérsia nessa questão suscitada pelo Superior Tribunal de Justiça, que definiu como Município competente para arrecadar aquele onde está situada a agência que aprovou o financiamento. É coisa difícil, porque eu posso ter obtido a aprovação por telefone, por fax ou por e-mail. Muito difícil, não é? Então, na verdade, ocorre o fato gerador no estabelecimento prestador, assim entendido aquele estabelecimento que foi procurado pelo tomador.

Então, poderia simplesmente explicitar para contornar essa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ou, caso opte por outra solução, como diz aqui o colega, o local do domicílio do tomador, porque normalmente o tomador vai procurar uma agência onde ele tenha domicílio, ele não vai procurar fora do seu domicílio.

Então, as duas redações servem. Mas, repito, como está na lei já era suficiente, pelo menos, para o jurista; agora, para os curiosos, não sei. Se nós formos partir para a consideração de natureza extrajurídica não terá fim. Não terá fim. Por isso é que o juiz tem que se ater a aplicar a lei como está. Não quero dizer com isso que estou subtraindo a prerrogativa de ser o intérprete final da lei. Interpretar segundo a ordem jurídica global, obedecido ao princípio da hierarquia vertical das leis, que dá segurança jurídica para todos nós, é uma coisa; outra coisa é inovar a legislação em nome da necessidade de combater fraude, guerra fiscal ou



de melhor dividir a receita tributária entre os Municípios. Esse tipo de consideração não cabe ao Judiciário, cabe única e exclusivamente ao Congresso Nacional.

Então, para evitar a guerra fiscal, o melhor projeto de lei que eu examinei até agora — e está comentado aqui no livro — foi o Projeto 386, que veio do Senado. Acaba com a guerra fiscal porque regulamenta o dispositivo constitucional que diz que lei complementar fixará a alíquota mínima. E fixou em 2%. Então, o Município que der isenção ou usar alíquota menor que 2% para atrair a clientela ou os pseudoprestadores de serviço, ficará penalizado. Por quê? Porque o imposto será pago no domicílio do tomador, sem prejuízo da nulidade absoluta das normas e de incorrer o Prefeito em ato de improbidade administrativa sancionado com perda do cargo e inelegibilidade por 5 anos. É uma solução inteligente.

Eu estive em Santana do Parnaíba, colega. Numa sala infinitamente menor do que esta, contei 798 estabelecimentos. Isso não pode ser feito sem conivência do Prefeito, é lógico. Levei esse fato ao conhecimento da Procuradoria-Geral — não oficialmente, verbalmente —, e o Procurador-Geral do Município entendeu o recado. Meteu lá uma ADI estadual contra o Prefeito e contra a Câmara, e ganhou. Ganhou a ação, acabou com a guerra. Pelo menos naquele caso.

Então, não deve ser preocupação do Judiciário desviar-se do que está prescrito na lei em nome de combate à sonegação, em nome da guerra fiscal que tem que acabar. Isso não é atribuição do Judiciário. A atribuição do Judiciário é aplicar a lei — na verdade, conforme seu entendimento —, mas sem que isso implique interpretação que viole frontalmente o espírito da lei. Isso não é possível. E, no caso do *leasing*, está acontecendo isso.

Então, analisando aqui o projeto de lei sobre o qual eu fui convidado a me manifestar, esse Projeto 244, de 2013, que diz expressamente, ao mudar a redação do art. 3º, que o inciso XIX terá a seguinte redação:

Art. 3º.....

XIX - do Município onde está sendo executada a operação, no caso dos serviços descritos pelo subitem 15.09 (...) — que é o leasing.

Aqui, duas considerações. Primeiro, partiu-se do pressuposto de que o inciso XIX não era necessário porque o Município só tributa transporte intramunicipal. Não



é bem assim. Uma empresa situada no Município A pode disputar a licitação, o certame licitatório, no Município B. E, se não houver essa regra, o imposto vai para o Município onde está estabelecida a empresa de transporte. Então, esse inciso XIX não pode ser suprimido.

Segunda observação: dizer que no local onde está sendo executada a operação não vai alterar em nada a jurisprudência do Superior. Ele vai dizer que o local onde está sendo executada a operação é exatamente o local onde se decidiu pela concessão do financiamento. Então, a discussão vai continuar a mesma coisa.

Há uma única forma de contornar esse errôneo entendimento jurisprudencial. O Congresso Nacional não é obrigado a atualizar a sua legislação ao sabor da decisão do Judiciário, a todo momento, a menos que tenha sido uma decisão conformada com o texto constitucional. Tudo bem. Uma decisão que se divorcia da letra espírito da lei não pode ser encampada pelo Congresso Nacional.

Então, o Congresso pode sugerir uma alternativa, mantendo a regra atual: no local do estabelecimento prestador; assim entendido, no caso do *leasing*, aquele estabelecimento que foi procurado pelo tomador. Tudo o que aconteceu depois é atividade-meio, não é atividade-fim. Ou, então, alternativamente, no local do domicílio do tomador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Eu agradeço pela participação ao Prof. Kiyoshi Harada. Muito elucidativa a sua participação. Foi muito enriquecedora para nós.

Tenho que cumprir uma burocracia. Será rápido, Deputado Luiz Carlos Hauly.

Quero dizer que está à disposição das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados a cópia da ata da 8ª Reunião. Pergunto se há necessidade da leitura da referida ata.
(Pausa.)

Não havendo discordância, fica dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Luiz Carlos Hauly.

Em discussão a ata. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada a ata da 8ª Reunião, a reunião anterior.



Há dois requerimentos sobre mesa.

Requerimento nº 42, de 2015, do Deputado Alexandre Baldy, que requer que seja convidado o Exmo. Sr. Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo, para debater sobre a proposta de um novo pacto federativo.

Alguém se pronuncia em contrário? (Pausa.)

Não havendo nenhuma objeção, em votação.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado o Requerimento 42/15.

Requerimento nº 43, de 2015, do Deputado Antônio Jácome, que requer a participação do Dr. Erick Pereira como palestrante sobre o tema *As Novas Relações Jurídicas dos Entes Federados*, na Comissão Especial do Pacto Federativo.

Alguém se pronuncia em contrário? (Pausa.)

Aqueles que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado o Requerimento 43/15, de autoria do Deputado Antônio Jácome.

Dando prosseguimento aos nossos trabalhos, vamos agora para o debate e os questionamentos dos Deputados aos palestrantes.

O Deputado Luiz Carlos Hauly já está inscrito. Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - Sr. Presidente Danilo Forte, senhores convidados, Prof. Kiyoshi Harada, Procurador do Município de São Paulo — é uma satisfação muito grande tê-lo conosco mais uma vez —, e Sr. Eudes Sippel, da CNM — Confederação Nacional de Municípios.

O tema é a arrecadação municipal e o ISS. Eu quero me posicionar mais uma vez, em caráter geral. Não quero me ater só ao ISS, porque o ISS é um pedaço do Imposto de Valor Agregado, ele é uma parte nobre do sistema tributário de qualquer país. O imposto de valor adicionado tem a circulação de mercadorias e a prestação de serviços.

Na atualidade, nós temos cada vez mais serviços na economia. A atividade primária e a atividade secundária, industrial, cedem cada vez mais espaço para o setor terciário. O setor de serviços, na formação do Produto Interno Bruto, assume um papel cada vez mais relevante, mais importante, com a clara diminuição do tamanho da agricultura na formação do PIB. Em países como os Estados Unidos da



América, somando-se todas as atividades, inclusive a silvicultura, a piscicultura, a agricultura e a pecuária, não chega a 2% do PIB. Na Europa, a porcentagem é um pouco maior: 3,5% a 4%. Então, é uma base tributária bastante pequena, limitada.

A indústria já teve um papel maior e tem um papel cada vez menor no tamanho do bolo da base tributária nacional. E o setor de serviços está em expansão.

O que nós vemos na arrecadação é o contrário. Você tem uma tributação excessiva em cima da indústria, que vai para o preço da mercadoria, do bem, do serviço, da base tributária — ICMS, IPI, IOF, ISS e PIS/COFINS. E, dentro dessa base tributária, o ISS não consegue ter uma participação importante na arrecadação nacional.

O legislador foi malvado com o Município, ao longo de sua história. O legislador e os muitos governos que passaram pelo Brasil tiveram momentos importantes, como as Emendas Passos Porto e Aírton Sandoval e a Assembleia Nacional Constituinte, por meio das quais os Municípios e os Estados brasileiros tiveram um aumento de participação na receita disponível. Depois perderam novamente. Quando analisa o quadro estatístico dos últimos 50 anos, você vê um empobrecimento dos Estados em 10 pontos percentuais da arrecadação nacional. Os Municípios ganharam um pouquinho, mas, em compensação, receberam uma carga de responsabilidade como nunca na história do federalismo brasileiro, especialmente a saúde, que é um monstro que ronda as Prefeituras do Brasil com encargos crescentes, com despesas insuportáveis para as administrações do País. O Prefeito que é correto e quer fazer algo bem feito na saúde, delegada da União para ele, acaba comprometendo mais de 30% da sua receita disponível, com prejuízo para a educação, a saúde, a infraestrutura, os serviços públicos etc.

A minha consideração é, especialmente, sobre a questão municipalista. O ISS, o IPTU, a transmissão *inter vivos*, que são tributos de responsabilidade do Município, infelizmente não alcançam mais do que 2% do PIB e 5,8% da arrecadação nacional. É pouco. Só o Fundo de Garantia é o dobro do ISS do País inteiro. Só o Fundo de Garantia, que é uma alíquota na folha, de 8% mais a multa de 50%. Então, o que é difícil, o que é ruim de cobrar ficou para o Município.



Além disso, temos o problema do ICMS, da guerra fiscal, que o Kiyoshi bem abordou aqui. Eu não ia abordar a questão das guerras fiscais, que é o absurdo dos absurdos.

Eu estou convencido, Kiyoshi e Eudes, que nós temos que fazer uma mudança radical no sistema tributário brasileiro: juntar o ISS, o ICMS, o IPI e PIS/COFINS numa única base tributária; cobrar justamente, honestamente, devidamente aquilo que deve ser cobrado, em forma de valor agregado, ou, seletivamente, estabelecer alguns itens que pagaram mais, como já ocorre hoje com o ICMS, e diminuir a carga de todos; ter uma imposição única nacional; acabar com a guerra fiscal dos Municípios, acabar com a guerra fiscal dos Estados e acabar com a renúncia fiscal da União, que ultrapassa 200 bilhões de reais, quase 4% do PIB. Essa é a renúncia fiscal da União, que está contabilizada no portal da Receita Federal, que é obrigada a contabilizar, no quadro de despesas tributárias. Ao lado da arrecadação, há esse quadro.

Não há quantificação exata da renúncia fiscal de Estados, não há quantificação no caso dos Municípios. Eu suponho, imagino, que deva haver outro tanto, de 4%, indo para 8%, até 9% do PIB. *"Ah, mas a renúncia tem o fator positivo da alocação da empresa, do incentivo etc."* E o prejuízo? Uns podem mais, outros não podem.

O sistema tributário se tornou iníquo, injusto, caótico, manicômio tributário, em função dessas exceções que existem.

Só a renúncia fiscal existente no Brasil colocaria as finanças públicas em dia, mas, se você também cobrasse todas as alíquotas cheias, do jeito que elas são estabelecidas no Brasil, não haveria economia que suportasse. Se hoje, com as renúncias, com a sonegação, com a elisão, com o planejamento, as empresas não conseguem competitividade e sobrevivência, imaginem com todas as imposições?

Aí vem a grande questão: para que alíquotas tão elevadas? Para quê? Onde há alíquota elevada — e existe aí a exceção —, o campo é fértil para a fraude. Vai para os Conselhos de Contribuintes, vai pelo poderio da caneta do Secretário da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, para o Prefeito, o Governador, o Presidente... É um poder que não pode ser dado a nenhum ser humano, nem ao



CARF. Todo aquele poderio para julgar contenciosos que envolvem incidências, renúncias, crédito ficto... É muito poder para pessoas.

O Brasil não é um país sério. Isso já foi dito há muitos anos. O sistema tributário brasileiro não é sério e, o que é pior, destruiu a economia brasileira, tirou a nossa competitividade, o emprego, o salário do trabalhador. O trabalhador que ganha menos no Brasil paga o dobro daquele que ganha mais. Está provado pela FIPE, segundo a Profa. Maria Helena Zockun, e pelo IPEA, a partir da década de 2000. Eu insultei tanto que eles acabaram fazendo o estudo, e deu uma carga maior. Quem ganha dois salários mínimos: 53,9% calculados. E, a cada momento que o Governo aumenta a alíquota ou o preço da energia, mais carga tributária incide sobre quem ganha menos.

Presidente Danilo, eu estou convencido de que nós temos que pensar algo maior para o pacto federativo, para não sair um traque daqui. Estou vendo a discussão da reforma política... Não é um simples aumento de alíquota ou um ponto do fundo que vai resolver o pacto federativo. Nós vamos sair mal desta Comissão Especial. Ela tem um ônus terrível, e ele está sobre as nossas costas, sobre o Congresso Nacional, que fez esta Comissão Especial e não deu encaminhamento nenhum. Podemos até ser arrojados, se quisermos, utópicos, fazer uma proposta estruturante, para que o Município brasileiro tenha receita disponível. Não é a preocupação com quem tem o mando do Fisco ou não. Esta é a grande questão: quem tem o mando do Fisco.

Hoje, 69% da arrecadação nacional são feitos pela União, 25,2% pelo Estado e 5,8% pelos Municípios. Quando você faz na parte da receita disponível, altera um pouco: o Município vai a 18% mais ou menos, os Estados, a 24% ou 25%, e a União continua poderosa. Da União você tem que tirar, para efeito de comparação, a contribuição previdenciária, porque é um sistema nacional. Então, evidentemente, na receita líquida da União não entra... O Fundo de Garantia é um patrimônio do trabalhador. O PIS/PASEP fica na zona cinzenta. Ora o Governo usa, ora não usa, mas tem obrigações com o seguro-desemprego, com o BNDES, que tem que ser repassado, mas é um patrimônio também do trabalhador. Há incidências de tributos que não existem em parte nenhuma do mundo, que acabam onerando o custo de produção e vão para as costas do trabalhador.



Aliás, o trabalhador, na remuneração do PIS/PASEP e do Fundo de Garantia, é o mais assaltado do mundo. Ele recebe 3,6% ou 3,7% ao ano, enquanto o Governo paga 13,25% ou 13,5% para o rentista, para o banqueiro, que levam tudo. Até nisso ele sai perdendo. Nem da poupança ele ganha. A poupança é o dobro — 6,7% —, dependendo da TR.

Então, bases tributárias, fato gerador, renúncia fiscal, carga potencial, carga efetiva origem e destino são questões que coloco à mesa porque nós temos esse labirinto que construímos.

Roberto Campos não acreditava mais no sistema tributário. Eu falei: “*Eu acredito*”. Ele falava: “*Você é um sonhador. Não acredito no sistema tributário brasileiro e não acredito nas pessoas que administram o sistema tributário*”. E ele era mais incisivo ainda: “*Quanto mais declaratório, mais manipulado, mais fraude, mais sonegação*”. É claro, é dinheiro, não é? Antigamente, os Estados tinham os bancos, a maioria deles tinha. Também eram uma máquina de gerar dinheiro. Hoje, são a guerra fiscal, as políticas de incentivo, as renúncias, a sonegação, a vista grossa.

Meu caro Eudes, precisamos unificar o ISS num tributo de base de consumo tipo IVA, precisamos tornar seletivos aqueles essenciais, com mais potencial de arrecadação, como energia, combustíveis, telecomunicações, cigarros, bebidas, veículos, eletroeletrônicos. Porque nunca conseguimos cobrar impostos sobre computadores, sobre eletroeletrônicos no Brasil. É um incentivo atrás do outro.

A questão do *leasing* é importante? É, mas eu tenho como IOF uma preocupação com o custo que vai para a aquisição de uma máquina, de um equipamento para a indústria. Nenhum país da Europa, nem os Estados Unidos e o Canadá cobram tributo sobre máquinas e equipamentos para a produção, e nós cobramos — nós e, se não me engano, um país lá do quinto mundo. É claro! Se a máquina é para a produção, para que quer cobrar tributo dela? Deixe-o comprar a máquina com menor custo. Ele vai gerar mais riqueza e mais tributos. Por consequência, mais empregos e mais rentabilidade.

Nós temos que pensar maior, Danilo. Vocês têm experiência municipalista, técnica na área. Eu passei pela Prefeitura há muitos anos, no século passado. Ao



longo desses anos todo no Parlamento, tenho procurado pelo menos acompanhar o desenvolvimento dos Municípios.

A crise é brutal. Nunca se viu uma crise federalista, de Municípios e Estados, como esta na história do Brasil. É o esmagamento do esmagamento. Estão todos esmagados. Não vão ter dinheiro no final do ano para a folha. Foi feito um estudo sobre um Estado do Norte, e se concluiu que só terá custeio até julho. De agosto a dezembro, só para a folha. O País não cresce. E, se não roda a economia, como vai haver receita? Vai começar o drama.

Meu caro Presidente Danilo, eu acho que nós deveríamos, nesta reunião de audiência pública, pensar em escrever algo, junto com o nosso Relator e com a Comissão, que possa criar impacto. Depois, vamos chamar os entes federados — União, Estados e Municípios —, empresários e trabalhadores, para ver se continuamos com a mesma situação que temos hoje, com esse mesmo modelo, ou se damos uma guinada completa na questão das competências, da equalização de Estados e Municípios, para que tenham arrecadação mais ou menos dentro da média, para acabar com essas manipulações todas.

É o que proponho. Em cada reunião tento colocar um ponto. Hoje estou sendo um pouco mais incisivo porque estou acompanhando as audiências. Se nós tentarmos consertar o pneu da bicicleta ou do carro enquanto estão andando — dar uma melhorada no ISS, dar uma melhorada na situação dos Municípios e dos Estados e só —, vamos manter Estados e Municípios falidos, dependentes, de pires na mão, de joelhos, como queiram.

Eram essas as minhas palavras. Parabenizo os dois convidados pela apresentação, que enriquece a nossa Comissão Especial. Obrigado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Luiz Carlos Hauly.

Com a palavra o Deputado Alfredo Kaefer.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Sr. Presidente Danilo Forte, serei breve.

Eu queria apenas registrar um projeto de minha autoria, uma emenda constitucional, da qual o ilustre Presidente Danilo Forte participou, foi coadjuvante.



Nós discutimos aqui o aumento do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, o que acabou sendo inócuo, eu diria. Nós o aumentamos em quanto, Deputado Danilo? Um e meio por cento? (Pausa.) Um por cento. E fracionado ainda?

A minha tese, Dr. Kiyoshi, é a de incluir as contribuições sociais no bolo do FPM. Isso daria uma transferência a mais para os Municípios em torno de 100 bilhões de reais por ano, que poderia ser deduzida do custeio da máquina pública federal. Evidentemente, a carga, no primeiro momento, não aumentaria e simplesmente se transferiria da União para os Municípios. É evidente que seria preciso criar algum mecanismo. Senão, o Ministério da Fazenda vai dizer: “*Tiraram-nos cem, e temos que buscar...*”, como está sendo feito agora. O número é muito semelhante ao do ajuste fiscal: de 80 bilhões a 100 bilhões de reais.

Em estudo, em conversas com o próprio Presidente da CNM, com diversos pares e Prefeitos, percebi que muito ressolveria a situação deplorável das finanças públicas dos Municípios. Isso teria que ser feito numa reforma administrativa do Governo Federal, para retirar isso em custeio da máquina pública.

Eu votei, Deputado Danilo Forte, mas, como ela foi vencida, no final do exercício, e englobada a várias outras PEC que versavam sobre o assunto, eu a reapresentei, e agora ela está tramitando na CCJ novamente.

Aliás, isso não é novidade. Há muitos anos, quando o IPI e o Imposto de Renda eram representativamente bem maiores, e não existiam contribuições sociais nesse volume, em termos de participação sobre o PIB e a distribuição do total da arrecadação, os Municípios já tinham isso, mas foram reduzindo proporcionalmente, porque, espertamente, os Governos enveredaram pelas contribuições sociais — PIS/COFINS, CIDE, CSLL —, que não são divisíveis com Estados e Municípios.

Se isso voltar para o bolo do FPM, daremos uma grande contribuição com este nosso trabalho do pacto federativo.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Alfredo Kaefer.

O nosso Relator, o Deputado Andre Moura, está hoje em Londres. S.Exa. também faz parte da CPI da PETROBRAS e, como Sub-Relator, foi acompanhar a CPI, que está colhendo depoimentos em Londres. S.Exa. me ligou para dizer que,



na próxima terça-feira, o nosso compromisso é o de trabalhar a pré-proposta que vai ser apresentada, inclusive na Marcha dos Prefeitos, no sentido de fortalecê-la exatamente agregando essas novas ideias às nossas proposições.

Passo a palavra ao Prof. Eudes Sippel e, em seguida, ao Prof. Kiyoshi Harada, para as considerações finais, antes de concluirmos a nossa audiência pública de hoje.

O SR. EUDES SIPPEL - Sr. Presidente Danilo, eu vou aproveitar a oportunidade para manifestar a minha posição sobre as colocações dos Deputados Luiz Carlos Hauly e Alfredo Kaefer.

Se nós formos falar em mudança do pacto federativo, a primeira coisa a trabalhar é a coragem para mexer nas receitas da União. Não há possibilidade de se discutir mudança no pacto federativo se não se mexer nas receitas de quem tem receita. Estados e Municípios, de modo geral, tirando um ou dois Estados, vivem em sérias dificuldades. Então, há necessidade de se fazer essa discussão com bastante profundidade.

Eu ouvi o Deputado Hauly falar sobre a criação do IVA. Isso é uma situação que esta Casa pode discutir, mas o mais importante mesmo para o Prefeito é saber qual é a participação dele na arrecadação. Quem fiscaliza ou quem vai fiscalizar? Até a União tem boas metodologias de fiscalização, tem bons quadros, tem boas articulações.

Em um projeto de tratamento diferenciado, como o SIMPLES Nacional, as fiscalizações hoje já trabalham conjuntamente. Estados, Municípios e União já têm esse desenvolvimento para os pequenos negócios. Então, já é um embrião nascendo para essa aproximação maior das administrações tributárias e talvez até com nova redistribuição das suas tarefas e das suas funções.

O Prefeito, o gestor municipal, está preocupado com o volume de receita que vai ter, diante dos compromissos que ele tem. Então, mais do que com o tributo que vai estar sob sua autonomia legislar, executar, fiscalizar e arrecadar, ele está preocupado com a parcela desse tributo que ele vai ter na mão.

Quero também aproveitar a oportunidade, Deputado, para ressaltar tudo o que o Dr. Harada colocou no sentido de que esta análise há algum tempo nós já fizemos. E ele fala com muita clareza que a lei hoje não precisava de mudança em



relação ao *leasing*. Não precisava de mudança nenhuma. Nossa entendimento é claro nesse sentido, mas, lamentavelmente, por 9 votos a zero, o Superior Tribunal de Justiça entendeu de forma diferente. Não houve nenhum voto que pensou que a lei era clara, que estava pactuada nesse sentido. O Dr. Kiyoshi disse que qualquer jurista teria esse entendimento, que só o leigo não teria, mas, lamentavelmente, foram esses nove Ministros do STJ que definiram que é no local da perfectibilização, contra toda a boa tese colocada pelo doutor.

E restou o quê? Exatamente o que o Dr. Harada coloca. No STJ discutimos o âmbito jurídico, mas precisamos fazer uma modificação. Nós enquanto sujeitos ativos não estávamos satisfeitos. Então, precisamos buscar esta Casa, que é onde se pode discutir a distribuição mais justa, que é onde se pode fazer uma legislação que possa modificar os aspectos de distribuição. Precisamos voltar a esta Casa para ter um texto mais adequado, na linha do que concordamos, eu acho, no sentido de que seja no domicílio do tomador desse serviço a tributação do ISS. É por isso que nos voltamos de novo para o Congresso, para recuperar um projeto, uma legislação que garanta essa tranquilidade de aplicação do ISS sobre operações de *leasing* e sobre outras operações.

Concordamos, no caso do Projeto de Lei Complementar nº 244, que é o objeto de discussão aqui, com o fato de que o Município onde está sendo executada a operação, como está previsto aqui pelo Deputado Pedro Uczai, não preenche aquilo que é necessário. Na verdade, é quase uma repetição do que está hoje previsto. Com a decisão do STJ, de que é no local da perfectibilização, ele vai entender que a operação está sendo executada lá. Então, definitivamente, não comungamos com o que estabelece o PLP 244. Acho que mais adequadas são aquelas sugestões de que nós tratamos.

Quero agradecer em nome da Confederação e solicitar ao Presidente Danilo, aos Deputados e ao Relator, que hoje está numa outra missão, que efetivamente componham com essas medidas, com essas alterações, em especial com esse conjunto de propostas que a CNM traz. Gostaríamos de contar, nessa inserção, nessa visita dos nossos Deputados à Marcha, com o fortalecimento dessas propostas, para que os nossos Prefeitos recebam esse retorno da Casa, do



Congresso, dos nossos Deputados, no sentido de compor e de fazer, dentro do relatório do projeto de lei, essas propostas que são bastante importantes.

É claro que o ISS não vem, como disse o Deputado Hauly, resolver os problemas. Ainda que haja mais fontes de receitas, precisamos atacar essas dificuldades de interpretação da legislação, especialmente pelo nosso Judiciário.

No mais, quero agradecer, em nome da Presidência da Confederação Nacional dos Municípios, da sua Direção Executiva, do corpo técnico, dos Prefeitos, a oportunidade de estar aqui para debater com os senhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Dr. Eudes.

Deputado Heráclito Fortes, V.Exa. deseja se pronunciar? (*Pausa.*)

Com a palavra o Deputado Heráclito Fortes.

O SR. DEPUTADO HERÁCLITO FORTES - V.Exa. sabe muito bem que não se oferece microfone a político, porque ele usa. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Mas são sempre muito bem vindas as suas opiniões, sempre bem balizadas. Elas enriquecem muito o debate.

O SR. DEPUTADO HERÁCLITO FORTES - Muito obrigado, Presidente.

Eu lamento por ter estado ausente. Cheguei agora e não pude ouvir a explanação dos convidados de hoje. Mas sabe V.Exa. a minha posição. Eu tenho mais esperança de encontrar avanços no pacto federativo do que na reforma política. A essência dos problemas do Brasil, dos problemas que atingem Municípios e Estados, vai estar exatamente sob a sua responsabilidade.

A reforma política é o que nós estamos vendo. Parece que vai ser “a reforma Tiririca: pior do que está não fica”. (*Risos.*) Não é verdade? Não há consenso.

Eu como municipalista, como ex-Prefeito, jogo todas as minhas fichas neste pacto federativo. Já que pacto é acordo, o início disso tudo deve ser o realinhamento da dívida de Estados e Municípios com a Presidência. A Presidência hoje é a maior agiota que nós temos no País. E ela vive massacrandos os Municípios e os Estados, sem lhes dar direito à defesa. Temos que levar em conta que Prefeitos estão pagando contas que não fizeram e que passam completamente manietados, bitolados, nas suas administrações por erros do passado, que têm outra origem. Esses débitos foram, na sua grande maioria, contratados ou constituídos no período



inflacionário. E não houve sensibilidade por parte dos administradores federais para fazer uma equalização entre esses débitos, de fazer o que foi feito, por exemplo, no Plano Cruzado, com a tablita, com a redução desses débitos. Esses débitos são irreais, esses débitos não existem.

Sabe V.Exa. de uma coisa? Eu me volto um pouco para o passado e lembro aquelas manifestações inócuas de defensores da Pátria que diziam: “*Fora, FMI! Juros escorchantes! Essa dívida é impagável!*”. E não vejo esses brasileiros agora defenderem os Municípios, porque os juros que a Presidência cobra são bem piores do que os do FMI. Com uma diferença: em relação aos débitos com o FMI, certo ou errado, o cidadão tinha consciência para aonde estavam indo. A questão dos Municípios é diferente.

Portanto, Presidente, eu me coloco à sua disposição. Nós temos que encapar essa bandeira. E temos que começar pela reavaliação justa desses débitos.

Outra coisa: não há por que não terem (*ininteligível*) de conta. Os Municípios têm as suas contabilidades assaltadas pelo Governo Federal, mas, quando têm crédito, o Governo Federal não aceita compensação de contas.

Então, temos que trabalhar pelo menos para que haja tratamento equilibrado e justo entre as partes.

Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Heráclito.

Agora, para as suas considerações finais, com a palavra o nosso Prof. Harada.

O SR. KIYOSHI HARADA - Muito obrigado, Deputado Danilo, por esta oportunidade.

No que tange ao ISS, eu só tenho a dizer que esta Casa não pode se curvar sempre perante a decisão dos tribunais, que interpretam a lei no sentido contrário do que está na lei. Então, deve preservar a autonomia e a independência do Poder Legislativo e fazer a legislação no sentido de explicitar aquilo que está na norma originária e que o tribunal está dando um entendimento diferente. Em outras palavras, definir o local da prestação é definir o aspecto espacial do fato gerador, que não pode contrariar o aspecto nuclear do fato gerador. Isso é o que temos que colocar.



No que tange ao pacto federativo, de que os Deputados aqui falaram, realmente temos que mudar esse sistema tributário, que é perverso, que é pervertido, que é muito ao contrário do que está na Constituição, no princípio da transparência tributária. É um sistema tributário nebuloso, duvidoso. É o imposto que incide sobre si próprio e incide sobre a base de cálculo de outros tributos. O ICMS de 18% acaba gerando alíquota real de 21,38%; em relação à energia elétrica, o ICMS de 25% acabam gerando alíquota de 33,35%.

E, por falar em ICMS de energia elétrica, somado com a contribuição, representa 2% da arrecadação total nacional. Isso significa que o Governo tributa onde é mais fácil tributar, como foi enfatizado aqui pelo Deputado, e onde o contribuinte não tem como deixar de pagar. Se você não paga a conta luz e a conta de telefone, simplesmente é interrompido o fornecimento. Então, é fácil. Não é como o caso do ISS, em que tem que ser feito auto de infração muitas vezes, e o processo é demorado.

Então, esse sistema tem que ser melhorado, sob pena de o Brasil continuar perdendo competitividade no mercado internacional globalizado, mesmo porque o que está tirando a nossa competitividade não é só o peso da carga tributária em si, mas também o peso das obrigações acessórias, infundáveis. É isso o que está tirando o sono do empresário.

Se você for pegar a legislação de PIS/COFINS, por exemplo, verá que aquilo é uma verdadeira epidemia de normas. Ninguém entende. Eu, para dar um parecer, preciso usar uma mesa maior do que essa aqui, porque vou pegar uma instrução normativa que faz referência a outra instrução que tem que chamar, que revoga aqui, revoga lá. No fim, é um emaranhado que ninguém entende. Então, precisa haver uma simplificação.

Só que, todas as vezes em que vem para cá um projeto de reforma tributária e o Congresso o coloca em discussão, vem aquela má vontade do Governo Federal, que é o condutor da reforma tributária. Eu me lembro da época do Bernard Appy. Nós trabalhamos em conjunto na FIESP e fizemos aquela unificação de que falava o Deputado — imposto de consumo com contribuições sociais em um só tributo. Não foi para a frente.



Como eu sei que nenhuma reforma tributária vai para a frente, pelo menos preconizei uma forma de diminuir o atrito entre o contribuinte e o Fisco. Preconizei aqui algumas sugestões — estão neste livro — para melhorar o sistema tributário, torná-lo mais simples, mais transparente e livre das discussões.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Eu agradeço, Prof. Harada.

Agradeço a todos que participaram deste debate.

Sem sombra de dúvida, a nossa responsabilidade é muito grande. Ontem mesmo, na audiência pública realizada no Espírito Santo, Deputado Heráclito Fortes, percebemos cobrança muito forte por parte dos Prefeitos e Deputados Estaduais com relação a essa questão da importância da mudança, da renovação, da revisão do pacto federativo. É um clamor nacional.

Temos que aproveitar esta crise econômica e política que o País atravessa exatamente para dar um salto de qualidade na harmonização das relações entre os entes federados, para fazer aquilo que nos une, que nos unifica nesta Casa, ou seja, gerar melhor qualidade de vida para o povo brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, agradeço pela presença às Sras. e aos Srs. Parlamentares, às assessorias e a todos os demais presentes e convoco para a próxima terça-feira, dia 26 de maio, às 14 horas, reunião ordinária destinada à apresentação da primeira proposta de revisão do pacto, a ser feita pelo Deputado Relator Andre Moura. E vai ser iniciada a discussão durante a Marcha dos Prefeitos, nos dias 26 e 27 de maio.

Muito obrigado a todos.

Até a próxima terça-feira.